4.º

Celebração de negócios jurídicos

A sócia única poderá celebrar com a sociedade quaisquer negócios jurídicos, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

5.º

Transmissão de quota por morte

No caso de falecimento da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da falecida, devendo estes nomear um, entre eles, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum e indivisa.

6.º

Amortização de quota

A sociedade pode deliberar a amortização de qualquer quota que seja objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou outra forma de apreensão judicial.

7.º

Assembleias gerais

A sócia exerce as competências das assembleias gerais.

§ único. Nas assembleias gerais, a sócia única pode nomear gerentes e fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

8.º

Distribuição de lucros

1 — Por decisão da sócia, pode ser dado ao lucro o destino que entendido mais conveniente, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e efectuadas as reservas impostas por lei.

2 — A gerência poderá fazer à sócia adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

9.º

Gerência

A Gerência e a representação da Sociedade competem aos gerentes, sócios ou não sócios, que, como tal, forem nomeados em assembleia geral.

§ 1.º A remuneração do gerente pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

§ 2.º Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

§ 3.º Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados estabelecimentos.

§ 4.º E desde já nomeado gerente a sócia única acima identificada; Maria Aparecida Rodrigues Silva.

10.º

Dissolução

1 — A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei.

2 — Por decisão da sócia, pode determinar-se que todo o património activo e passivo da sociedade dissolvida seja transmitido para a sócia.

11.º

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente acima nomeado fica desde já autorizado a levantar as entradas depositadas correspondentes à realização do capital social, depositado na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, a fim de poder fazer face às despesas correntes da sociedade. A sócia única; Maria Aparecida Rodrigues Silva, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 270.º-C do Código das Sociedades Comerciais, que não é titular de qualquer outra sociedade unipessoal por quotas.

Está conforme o original.

4 de Agosto de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Elisabete Maria Serrano Durão.* 2010125339

GANSOREBOCOS — REBOCOS PROJECTADOS E GESSOS DECORATIVOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 04143/010920; identificação de pessoa colectiva n.º 505688263; averbamento n.º 4 à inscrição n.º 1 e 3; números e data das apresentações: 7 e 8/291004.

Certifico que por escritura de 22 de Março de 2004, lavrada a fl. 51 do livro n.º 175-C do Cartório Notarial de Alcanena, João Vítor da Silva Domingos renunciou à gerência, e foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, quanto aos artigos 3.º e 7.º que ficaram com a seguinte redacção:

3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Octávio da Silva Domingos e Elisabete Cristina Vitorino Marques Domingos.

2 — Por deliberação unânime dos sócios, pode a sociedade exigir prestações suplementares de capital até ao montante do décuplo do capitar social.

3 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, em condições a estabelecer nos respectivos contratos de suprimento, sendo a respectiva remuneração e reembolso estabelecidos nos referidos contratos.

7.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, continuando a exercer funções de gerente o sócio Octávio da Silva Domingos, e ficando desde já também nomeada gerente a sócia Elisabete Cristina Vitorino Marques Domingos.

2 — Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos poderes de gerência, a gerência poderá:

a) Adquirir, permutar, onerar ou alienar viaturas automóveis;

b) Adquirir, permutar, onerar ou alienar imóveis;

c) Tomar de arrendamento, de subarrendamento ou de trespasse qualquer estabelecimento comercial ou industrial;

d) Trespassar, dar de arrendamento ou em subarrendamento qualquer estabelecimento comercial ou industrial;

e) Adquirir, onerar ou alienar participações noutras sociedades;

f) Confessar, desistir ou transigir em juízo e, bem assim, subscrever e desistir de queixas crime.

4 — Para actos de mero expediente e para os referidos na alínea *f*) do número anterior é suficiente a assinatura de um só gerente.

5 — Fica vedado à gerência vincular a sociedade em actos, documentos e obrigações, estranhos ao objecto da mesma, designadamente em fianças abonações e actos suplementares.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Jaco Alves.* 2008391280

SETÚBAL

ALMADA

FOTOIND — FOTOGRAFIA, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 13 011/30092005; identificação de pessoa colectiva n.º 507237528; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/3009205.

Certifico que Manuel Simões Pinheiro constituiu a sociedade supra referida, cujo estatuto é o seguinte:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma FOTOIND — Fotografia, Unipessoal, L.da

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na de Rua de S. João, 16, freguesia do Laranjeiro concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação do sócio pala a mação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em território nacional e no estrangeiro.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto criação, produção, ensino ou organização de todas as formas, de manifestação artística, estúdio fotográfico e centro de criação audiovisual, organização de eventos no domínio cultural, e artístico. Promoção de toda e qualquer actividade ligada à fotografia e à procura de talentos relacionados com o cinema, a dança, o teatro, as artes gráficas, a moda (estilistas e manequins), a pintura, a escultura e o *design*.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde a uma quota de igual valor, pertencente ao sócio.

5.º

Gerência

1 — A gerência fica a cargo do sócio Manuel Simões Pinheiro desde já nomeado como gerente.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

6.º

Fica o sócio autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto social.

7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Conferida e conforme o original.

17 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho.* 2009369335

STARLIX — SOCIEDADE DE LIMPEZAS E SERVIÇOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 598/20041119; identificação de pessoa colectiva n.º 507114078; averbamentos n.os 1 e 2 à inscrição n.º 2; números e datas das apresentações: 04/20050418 e 08/20050531.

Certifico que pelas apresentações supra referidas e em relação a sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Alteração do contrato quanto ao artigo 13.º, ficando com a seguinte redacção:

Contrato de sociedade

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma STARLIX — Sociedade de Limpezas e Serviços, S. A., e tem a sua sede na Rua do Presidente Arriaga 9, Centro Comercial Duque, loja 30, 2820-401, freguesia de Charneca da Caparica, concelho de Almada.

2 — Por decisão do conselho de administração:

a) A sede pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

b) Podem ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto limpezas domésticas, industriais, mecanizadas, ambientais; florestais, profissionalizadas. Manutenção de edifícios, centros, ruas, parques, jardins e florestas. Construção, manutenção e limpeza de jardins, parques e florestas. Consultoria na área da limpeza, higiene e conforto ambiental. Compra e venda de produtos, consumíveis e artigos, para limpeza, higiene e ambiente.

CAPÍTULO II

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de setenta e cinco mil euros e é representado por 15 000 acções, com o valor nominal de cinco euros cada, totalmente subscrito, sendo em espécie quanto ao valor de vinte e um mil e seiscentos euros, mediante transferência para a sociedade de um acervo de bens móveis de equipamento, já efectuada, e por entradas em numerário quanto ao valor de cinquenta e três mil e quatrocentos euros, as quais se acham apenas realizadas quanto a dezasseis mil e novecentos euros, devendo o remanescente ser realizado dentro do prazo de um ano.

2 — As acções ficam representadas por títulos de 1, 10, 100, 1000 e 10 000 acções, e serão ao portador, podendo ser convertidas em acções nominativas desde que os interessados assim o requeiram, pagando estes os respectivos encargos e despesas.

ARTIGO 4.º

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por proposta do conselho de administração, com o parecer favorável do Fiscal Único, logo que o valor do capital inicial esteja totalmente liberado.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá emitir obrigações no montante e nas modalidades que forem deliberadas pela assembleia geral, desde que sejam obtidas as autorizações administrativas eventualmente necessárias.

ARTIGO 6.º

A Sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social.

ARTIGO 7.º

1 — Os accionistas, na proporção das acções de que forem titulares, terão o direito de preferência para a aquisição de novas acções em futuros aumentos de capital social.

2 — O direito reconhecido no número anterior entende-se para ser exercido dentro dos limites legais e sem prejuízo do que vier a ser estabelecido pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO 8.º

São órgãos da Sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral será constituída pelos accionistas presentes ou representados e às suas reuniões deverão comparecer os membros do conselho de administração e o Fiscal Único.

2 — Qualquer accionista pode fazer-se representar por outro accionista com direito a participar na assembleia ou ainda por um estranho à sociedade desde que este apresente mandato escrito prevendo os poderes especiais para o efeito.

3 — O mandato poderá ser concedido por carta, telegrama ou telecópia dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo reelegíveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO 11.º

A Assembleia reunirá nos três primeiros meses de cada ano, para os fins indicados no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais e, extraordinariamente para tratar de qualquer assunto para que seja especialmente convocada, a pedido do conselho de administração ou do Fiscal Único, ou ainda, quando o requeiram um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos quarenta por cento do capital social.

2 — A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, mas poderá reunir-se noutro local desde que o presidente da mesa assim o resolva e faça constar da convocatória respectiva.